

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS DE ITU
Rua Marechal Deodoro, nº 570 - ITU - SP
ILZA PERSONA FIORAVANTI - OFICIAL
MICROFILME Nº 12656

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

ILMA. SRA. OFICIAL DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE ITU/SP



LUIZ ANTONIO MENIGUINI,

brasileiro, natural de Itu, Estado de São Paulo, casado no regime da comunhão de bens, técnico em contabilidade, portador do RG. nº 6.492.640-SSP/SP e do CPF. nº 422.094.638-15, residente e domiciliado à Alameda Sibipirunas, nº 371, Condomínio Portal de Itu, nesta cidade de Itu, Estado de São Paulo, infra-assinado, vem, respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, requerer o competente registro da ATA da Assembléia Geral Extraordinária da “ASSOCIAÇÃO ITUANA DE ASSISTÊNCIA AOS DEFICIENTES VISUAIS “ESCOLA DE CEGOS SANTA LUZIA”.

Termos em que,
p. deferimento.

Itu, 05 de abril de 2012.



Luiz Antonio Meniguini
LUIZ ANTONIO MENIGUINI
PRESIDENTE

1.º Tabelião de Notas e Protestos
DE ITU - SP
Firma de Luiz Antonio Meniguini
0463/AA/61083

1.º TABELIÃO DE NOTAS
RUA SANTA CRUZ, 757 - Centro - ITU-SP
Tel: (40) 33.3377 www.cartorioitu.com.br

Reconhecido por semelhança a(s) firma(s)
com valor econômico de:
[7024032] - LUIZ ANTONIO MENIGUINI.....
Em testemunho da verdade
em 09 de abril de 2012
DBL CELSO DE LARA SILVA
ESTREVENTE
valor da Firma: R\$4,00

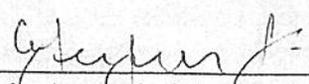
PESSOAS
Fls. 02
JURÍDICAS

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
ASSOCIAÇÃO ITUANA DE ASSISTÊNCIA AOS DEFICIENTES
VISUAIS "ESCOLA DE CEGOS SANTA LUZIA"
CNPJ nº. 50.810.993/0001-35

Aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e doze, às 19:00 horas, na sede da "Escola de Cegos Santa Luzia", sito à Rua Olívio Prejante nº. 21, Bairro Altos de São José, na Cidade de Itu, Estado de São Paulo, reuniram-se os associados, conforme lista de presença anexa para deliberação nesta Assembléia Geral Extraordinária. Procedeu-se a leitura do **Edital de Convocação** afixado na sede da associação e publicado no Jornal Periscópio no dia 15 de março de 2012, com a seguinte ordem do dia: a-) alteração do Estatuto Social, b-) Alteração de endereço da sede da entidade c-) outros assuntos de interesse da associação. A mesa foi composta pelo presidente **Luiz Antonio Meniguini** e pelo Secretário Sr. **Francisco Bertagnoli Junior**. O Sr. Presidente expôs a proposta de alteração do estatuto social trazida pelos membros da Diretoria consistente em: a) Criação do cargo de Diretor de Patrimônio, a ser preenchido a partir da próxima eleição de diretoria, com as seguintes atribuições: "I - administrar e zelar pelo patrimônio imobiliário e mobiliário da Associação, inclusive os veículos automotores, organizando e mantendo atualizado o inventário dos móveis, utensílios e equipamentos de propriedade da Associação, responsabilizando-se pela sua guarda e conservação; II - supervisionar as obras e reformas, consertos e de manutenção dos bens móveis e imóveis da Associação". b) Alteração do endereço da sede da Associação para a Rua Jasmim, n.º 71, Bairro Parque Industrial, CEP: 13309-490, Itu/SP. c) Alteração, adequação e renumeração das cláusulas do estatuto social, buscando imprimir uma maior clareza em sua redação. As propostas de alteração, após a leitura da nova redação do Estatuto Social, foram aprovadas por unanimidade pelos presentes. Não tendo mais quem fizesse uso da palavra o Sr. Presidente encerrou os trabalhos às 20:30 horas e eu **Francisco Bertagnoli Junior** – Secretário, lavrei a Presente Ata.

A presente Ata é copia fiel extraída do Livro de ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DA A.I.A.D.V. "ESCOLA DE CEGOS SANTA LUZIA" cujo livro é de Nº. 02 folhas 49 verso e 50.

Itu, 04 de abril de 2012.

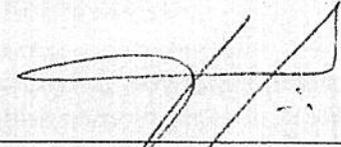


Luiz Antonio Meniguini
Presidente
RG: 6.492.640-SSP/SP
CPF: 422.094.638-15





Marcos R. Salvador
Advogado
OAB/SP 271.110



Francisco Bertagnoli Junior
Secretário
RG: 9.946.676-SSP/SP
CPF: 984.748.478-34



**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO ITUANA DE ASSISTÊNCIA
AOS DEFICIENTES VISUAIS
“ESCOLA DE CEGOS SANTA LUZIA”
CNPJ n.º 50.810.993/0001-35**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS**

ARTIGO 1º - A Associação Ituana de Assistência aos Deficientes Visuais “Escola de Cegos Santa Luzia”, também designada apenas “Escola de Cegos Santa Luzia”, fundada em 11 de setembro de 1982 e Registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídica da Cidade de Itu/SP sob o n. 423 em 23 de dezembro de 1982, é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos, e duração por tempo indeterminado, com sede, administração e foro legal no Município de Itu, Estado de São Paulo, à Rua Jasmim, n.º 71, Bairro Parque Industrial, CEP: 13309-490.

ARTIGO 2º - A Associação Ituana de Assistência aos Deficientes Visuais “Escola de Cegos Santa Luzia” tem por finalidades:

- a) Promover a habilitação e reabilitação dos deficientes visuais, promovendo-lhes orientação e instrução, observando sempre: o grau de escolaridade; a capacidade de aprendizagem e possibilidade de reinserção no ambiente de trabalho;
- b) A inclusão do Deficiente Visual na sociedade, com base nos princípios da proporcionalidade e seletividade; tornando-o ativo em atividades condizentes com a sua capacidade, buscando assim, readaptá-lo ao exercício de seus direitos e prerrogativas que lhe são inerentes ao cidadão comum, observando sempre as características e condições de cada deficiente visual, priorizando o atendimento as crianças, e aos que tiverem melhor possibilidade de êxito no aprendizado;
- c) Avaliar por intermédio da equipe técnica, as possibilidades de integração do deficiente visual nas atividades oferecida pela Associação, e encaminhá-los após prévia avaliação, a instituição que melhor poderão ajudá-los e atendê-los;
- d) Desenvolver estratégias para a inclusão no ensino regular e ao mercado de trabalho;
- e) Estimular a realização de estudos e pesquisas, quanto às necessidades da pessoa com deficiência visual, favorecendo a ação de profissionais especializados no assunto;
- f) Interagir junto às organizações médicas, odontológicas, de assistência psicossocial, terapêuticas de estímulos sensoriais, educacionais e outras afins, no sentido de facilitar o acesso dessas pessoas aos serviços competentes e aos benefícios tecnológicos e científicos alcançados nos setores, visando promover o desenvolvimento de suas potencialidades individuais, bem como, estimular a cooperação da comunidade das áreas de saúde e educação, por meio de um trabalho constante de sensibilização e assistência interativa;

[Handwritten signatures and initials]



- g) Oferecer meios de conscientizar a sociedade sobre direito, necessidade e capacidade da pessoa cega e de baixa visão;
- h) Promover a integração do deficiente visual na família e na sociedade, através de atividades profissionais, culturais, recreativas, esportivas e assistenciais, assim como conscientizá-los de suas possibilidades, limitações, direitos e deveres;
- i) Promover orientação vocacional, profissional, treinamento e acesso ao mercado de trabalho;
- j) Oferecer orientação a remoção de barreiras arquitetônicas;
- k) Promover o ajustamento psicossocial;
- l) Oferecer programas para a participação em atividades de lazer e esporte;
- m) Proporcionar a orientação familiar;
- n) Combater preconceitos que possam levar a segregação do deficiente visual e lutar para que, neste sentido, sejam adotadas providências legais ou de outra natureza.

ARTIGO 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação Ituana de Assistência aos Deficientes Visuais "Escola de Cegos Santa Luzia" observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de origem de raça, sexo, religião ou quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos.

ARTIGO 4º - A Associação Ituana de Assistência aos Deficientes Visuais "Escola de Cegos Santa Luzia", terá um Regimento Interno que, aprovado em Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

ARTIGO 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Parágrafo Único - Poderá também a associação criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando à sua auto-sustentação, utilizando de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 6º - O quadro social da associação compõe-se de cidadãos por livre escolha, maiores de 18 anos, os quais contribuirão para o desenvolvimento comum dos objetivos da Associação.

Parágrafo Primeiro: É ilimitado o número de associados, distinguidos nas seguintes categorias:

12/11/11



- a) Fundadores: os subscritores desta ata;
- b) Honorários: os que receberem essa distinção pela Assembléia Geral, por proposta da Diretoria, em reconhecimento de seus méritos pessoais e ou de relevantes serviços prestados à Associação ou à comunidade;
- c) Contribuintes: os que contribuem periodicamente com importâncias fixas para os cofres sociais;
- d) Benfeitores: os que receberem essa distinção pela Assembléia Geral por proposta da Diretoria em virtude de benefícios que tenham prestado à Associação sob a forma de doações ou legados.

Parágrafo Segundo: Os associados fundadores e honorários são isentos de contribuição pecuniária para a Associação.

ARTIGO 7º - São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

- I- votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II- tomar parte nas Assembléias Gerais;
- III- participar de atos solenes ou comemorativos.

ARTIGO 8º - São deveres dos associados:

- I- cumprir às disposições estatutárias e regimentais;
- II- acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembléias;
- III- zelar pelo bom nome da Associação;
- IV- realizar ativamente bens a serviços e, pagar pontualmente as mensalidades;
- V- comunicar as mudanças de endereço à Secretaria.

ARTIGO 9º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da Associação.

ARTIGO 10º - Será aplicada a pena de exclusão ao associado que:

- I- causar dano moral ou material à Associação;
- II- não comparecer as reuniões da Associação com regularidade;
- III- servir-se da Associação para fins políticos, ou estranhos aos seus objetivos.

Parágrafo Primeiro: É lícita, também, a exclusão por justa causa de qualquer associado, entendido como justa causa o inadimplemento do dever de colaboração que possa resultar em efetivo prejuízo da atividade da associação, a ponto de romper o equilíbrio da relação de colaboração do associado com os objetivos dispostos neste Estatuto, podendo também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Segundo: Caberá recurso à Assembléia Geral, por parte do associado excluído, da deliberação que decretou sua exclusão por justa causa, na forma do parágrafo único do artigo 57 do Código Civil.



Parágrafo Terceiro: O associado que vier a ser excluído por justa causa será comunicado da decisão da Assembléia Geral dos Associados no prazo de 15 (quinze) dias a contar da mesma, sem prejuízo da vigência imediata da deliberação.

Parágrafo Quarto: O associado excluído por justa causa terá um prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação de sua exclusão, para apresentar recurso escrito e fundamentado da decisão e para requerer por escrito a convocação de uma Assembléia Geral dos Associados para deliberar sobre o tal recurso.

Parágrafo Quinto: Decairá do direito de recurso à Assembléia Geral dos Associados, aquele que, após ter sido notificado de sua exclusão, não se manifestar por escrito, dentro do prazo estabelecido neste Estatuto, devidamente fundamentado, e não solicitar convocação de assembléia no prazo estabelecido no parágrafo 5º deste artigo.

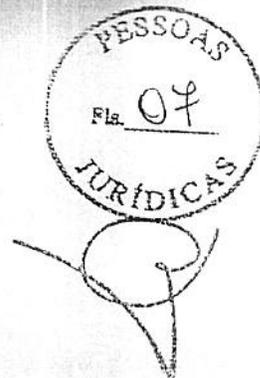
Parágrafo Sexto: Poderá o associado, a qualquer tempo, solicitar a sua demissão por escrito.

CAPÍTULO III DAS FONTES DE RECURSO PARA A MANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

ARTIGO 11º - Os recursos financeiros da "Escola de Cegos Santa Luzia" serão constituídos por:

- a) Contribuições mensais e/ou anuidades devidas pelos associados;
- b) Subvenções de qualquer natureza;
- c) Donativos de qualquer natureza;
- d) Rendas patrimoniais e juros sobre o capital próprio;
- e) Cessão de direitos autorais e de marca;
- f) Taxas e emolumentos;
- g) Rendas de serviços internos, tais como sublocação de espaço para realização de eventos em geral;
- h) Rendas eventuais de cursos, seminários, congressos, simpósios, fóruns, eventos em geral;
- i) Rendas de eventuais publicações editoriais, livros editados por ela ou por outrem, pesquisas, patrocínios, entre outros;
- j) Rendas auferidas com acordos de permutas com outras empresas para a realização de serviços ou produção de qualquer material para a entidade; e
- k) Rendas auferidas com a inclusão de *banners* ou selos ou mensagens de empresas no portal da entidade ou nos veículos de comunicação aos associados e ao mercado por ela patrocinados.

ARTIGO 12º - Outra fonte de recurso é a promoção de eventos diversos que poderão ser realizados, como a noite da pizza, da sobremesa, jantares e bazares onde os recursos arrecadados são destinados à manutenção da Associação.



CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 13º - A Associação será administrada por:

- I- Assembléia Geral;
- II- Diretoria;
- III- Conselho Fiscal.

ARTIGO 14º - A Assembléia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

ARTIGO 15º - Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I- eleger os administradores;
- II- destituir os administradores;
- III- decidir sobre a dissolução da associação;
- IV- decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V- aprovar o Regimento Interno;
- VI- aprovar as contas;
- VII- alterar o Estatuto.

Parágrafo Único: Para as deliberações a que se referem os incisos II e VII é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

ARTIGO 16º - A Assembléia Geral, realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

- I- aprovar a proposta de programação anual da Associação, submetida pela Diretoria;
- II- apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III- discutir e aprovar as contas e o balanço apreciados pelo Conselho Fiscal.

ARTIGO 17º - A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I- pela Diretoria;
- II- pelo Conselho Fiscal;
- III- por requerimento de um quinto dos associados quites com as obrigações sociais.

ARTIGO 18º - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Associação, publicação na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único: - Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados inscritos até a data da mesma e, em segunda convocação, com qualquer número de associados.

ARTIGO 19º - Será garantido a um quinto dos associados o direito de convocar Assembléia Geral.



ARTIGO 20º - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, primeiro e segundo Secretários, primeiro e segundo Tesoureiros, um Diretor de Divulgação e um Diretor de Patrimônio.

Parágrafo Primeiro: - O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, podendo haver reeleições consecutivas, sem qualquer limitação, sendo que seus membros deverão permanecer nos seus cargos até a posse dos novos eleitos.

Parágrafo Segundo: Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

ARTIGO 21º - Compete à Diretoria:

- I - elaborar programa anual de atividades e executá-la;
- II - elaborar e apresentar à Assembléia Geral, o relatório anual;
- III - entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV - contratar e demitir funcionários.

ARTIGO 22º - A Diretoria reunir-se-á sempre que houver necessidade ou interesse da Associação.

ARTIGO 23º - Compete ao Presidente:

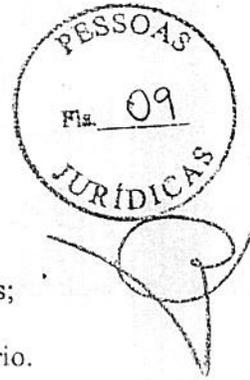
- I - representar a Associação ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
- III - presidir a Assembléia Geral;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V - supervisionar os serviços da Associação e dar a orientação geral para seu funcionamento;
- VI - visar os livros sociais;
- VII - autorizar as aquisições e despesas da Associação, visando às contas respectivas;
- VIII - subscrever, para apresentação à Assembléia Geral Ordinária, o Relatório de atividades e o Balanço Geral e Demonstrativo de Receita e Despesa no fim de cada exercício social, bem como a previsão orçamentária para o exercício seguinte.

ARTIGO 24º - Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

ARTIGO 25º - Compete ao primeiro Secretário:

- I - secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as competentes atas;
- II - publicar todas as notícias das atividades da Associação;
- III - redigir e assinar com o Diretor Presidente a correspondência expedida.



ARTIGO 26° - Compete ao segundo Secretário:

- I - substituir o primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Secretário.

ARTIGO 27° - Compete ao Tesoureiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- II - pagar as contas das despesas, autorizadas pelo Presidente;
- III - apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- V - apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI - conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VII - manter, em estabelecimento de crédito, quantia superior as necessidades da caixa pequena, conforme estipulado pelo Regimento Interno.

ARTIGO 28° - Compete ao segundo Tesoureiro:

- I - substituir o primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Tesoureiro.

ARTIGO 29° - Compete ao Diretor de Divulgação:

- I - manter contato com os meios de comunicação objetivando dar conhecimento ao público das atividades da Associação;
- II - promover campanhas no sentido de obter doações e associados para a Associação.

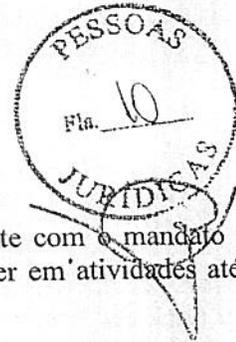
ARTIGO 30° - Compete ao Diretor de Patrimônio:

- I - administrar e zelar pelo patrimônio imobiliário e mobiliário da Associação, inclusive os veículos automotores, organizando e mantendo atualizado o inventário dos móveis, utensílios e equipamentos de propriedade da Associação, responsabilizando-se pela sua guarda e conservação;
- II - supervisionar as obras e reformas, consertos e de manutenção dos bens móveis e imóveis da Associação.

ARTIGO 31° - A Associação se obrigará sempre pela assinatura do Diretor Presidente conjuntamente com qualquer outro Diretor.

Parágrafo Único - Na ausência ou impedimento do Diretor Presidente, assinará seu substituto na forma estatutária, conjuntamente com outro Diretor.

ARTIGO 32° - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros e 06 (seis) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.



Parágrafo Primeiro: - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria, podendo haver reeleição e seus membros deverão permanecer em atividades até a posse dos novos eleitos.

Parágrafo Segundo: - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

ARTIGO 33º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros de escrituração da Associação;
- II - examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III - apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV - opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da Associação.

Parágrafo Único: O Conselho reunir-se-á ordinariamente para o exame das contas anuais da Diretoria, e extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO 34º - Não percebem seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 35º - O patrimônio da Associação será constituído dos bens, móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices da dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro.

ARTIGO 36º - A Associação aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Parágrafo Único: Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado concessor.

ARTIGO 37º - A Associação não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

ARTIGO 38º - A Associação aplicará subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

ARTIGO 39º - Não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.



[Handwritten signature]

ARTIGO 40º - Em caso de dissolução ou extinção da Associação destina o eventual patrimônio remanescente à associação congênere, dotada de personalidades jurídicas, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no Município de origem, e devidamente registrada no conselho Nacional de Assistência Social - CNAS ou a uma entidade pública.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 41º - A Associação será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível à continuação de suas atividades.

ARTIGO 42º - São inalteráveis os objetivos básicos da Associação, quais sejam a instrução e assistência aos deficientes visuais.

ARTIGO 43º - O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

ARTIGO 44º - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Itu, 04 de abril de 2012.



[Handwritten signature]

Luiz Antonio Meniguini
Presidente
RG: 6.492.640-SSP/SP
CPF: 422.094.638-15

[Handwritten signature]

Francisco Bertagnoli Junior
Secretário
RG: 9.946.676-SSP/SP
CPF: 984.748.478-34

[Handwritten signature]

Marcos R. Salvador
Advogado
OAB/SP 271.140

1º TABELIAO DE NOTAS
RUA SANTA CRUZ, 757 - Centro - ITU - SP
TEL: (13) 4013.7337 www.csbertagnoli.com.br

04622A161087

Em testemunha da veracidade
LUIZ ANTONIO MENIGUINI
FRANCISCO BERTAGNOLI JUNIOR
MARCOS R. SALVADOR

144, 89 de Abril de 2012
036-0850 DE LARA SILVA
ESCRITAMENTE

valido por assinatura: R\$4,00
valido com selo de autenticação

[Handwritten signature]